

1- MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O evento marcante do mês de Novembro, para além dos episódios que versam a crise financeira, foi a eleição do novo presidente dos Estados Unidos da América.

Em tempos recentes, nunca uma eleição presidencial norte-americana gerou tanta expectativa e entusiasmo.

Poderá ser excessiva a esperança posta num homem que muitos dizem inexperiente e que surpreendeu pelo discurso, pela frescura e pela modernidade.

Mas, Barack Obama mesmo que não consiga atingir a totalidade dos objectivos anunciados, alcançou uma vitória que ninguém questiona.

Na verdade, mobilizou a América e o Mundo como poucas vezes aconteceu e relançou a humanidade para a primazia de valores como o respeito pelos direitos humanos, pela soberania dos povos e pela sustentabilidade do planeta.

Para já, foi apenas um passo, todavia, determinante e imprescindível na caminhada que agora se inicia.

Os tempos são de mudança, de optimismo e crença numa vida melhor, apesar da crise que nos assola.

É preciso acreditar com convicção, fortaleza e confiança.

Estamos perante um novo paradigma:

O Homem, primeiro.

O futuro será aquilo que construirmos no presente.

Respeitosamente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. ESTADO QUER REGULARIZAR DÍVIDAS AOS FORNECEDORES

No Conselho de Ministros realizado no passado dia 2 de Novembro, o Governo aprovou o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado a fornecedores.

Este programa prevê o pagamento a credores privados das dívidas vencidas dos serviços e organismos da Administração directa e indirecta do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios. Ainda segundo o Executivo, este programa pretende responder aos problemas criados às pequenas e médias empresas criados com os actuais prazos de pagamento praticados pelas entidades públicas.

Para tal são disponibilizados cerca de 1.200 milhões de euros aos serviços e organismos da Administração directa e indirecta do Estado e do Serviço Nacional de Saúde, e uma linha de financiamento de médio e longo prazo cujo montante poderá atingir os 1.250 milhões de euros, às Regiões Autónomas e aos municípios. Esta

linha de financiamento funcionará nos mesmos termos do Programa «Pagar a Tempo e Horas», mas terá critérios de elegibilidade mais amplos.

Todos os credores privados poderão solicitar o pagamento das dívidas vencidas junto de um **balcão único**, que vai ser criado ao abrigo deste programa.

Ao mesmo tempo, o Governo aprovou ainda **medidas sancionatórias** para os serviços com prazos médios de pagamento alargados e medidas que reforçam os **deveres de informação** por parte das entidades públicas.

3. DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTES E DA DGCI

A proposta de Orçamento do Estado para 2009 introduz algumas alterações que visam “disciplinar” as relações entre a Administração Tributária e os contribuintes, introduzindo normas que, por um lado penalizam a inércia da DGCI, mas por outro limitam, no tempo, os direitos dos contribuintes.

Estas medidas introduzem significativas alterações nas regras da prestação de informações vinculativas, determinando a caducidade de todas as informações vinculativas vigentes a 31 de Dezembro de 2008, em 31 de Dezembro de 2012.

Após a data fixada, os contribuintes que pretendam manter os procedimentos em curso terão de solicitar nova apreciação prévia vinculativa.

Por outro lado, a partir de 2009, as informações prestadas terão apenas um ano de validade.

No âmbito dos **procedimentos referentes ao pedido de informações vinculativas (IV)**, a proposta de OE 2009 prevê em concreto que:

- seja permitida a formulação destes pedidos relativamente a pressupostos de benefícios fiscais (mesmo que já concretizados, ao contrário das regras actuais);
- o prazo normal de resposta a estes pedidos é de 90 dias, podendo ser invocada urgência, desde que acompanhada de uma proposta de procedimento, caso em que o prazo de resposta será reduzido a 60 dias;
- se for invocada urgência na sua prestação, o contribuinte deverá ser informado nos 15 dias seguintes à apresentação do pedido se foi admitida a urgência, sendo então devida uma taxa de urgência cujo valor varia entre 2.400 e 9.600 euros (25 a 100 unidades de conta), conforme a complexidade da questão, a pagar nos cinco dias seguintes a esta notificação;
- sempre que o pedido de IV seja formulado por advogado, solicitador ou outro representante do contribuinte, a resposta deverá ser notificadas a ambos – autor do pedido e contribuinte representado;
- o contribuinte pode ser chamado a intervir antes de emissão de uma decisão;
- as informações passam a ter um prazo de validade de um ano, findo o qual, a Administração tributária poderá revogar o seu próprio entendimento;
- é obrigatória a publicação de todas as informações vinculativas prestadas aos contribuintes, no prazo de 30 dias após a sua emissão;
- quando o prazo de 90 dias não for cumprido pela Administração tributária, o contribuinte que actue de boa fé da forma descrita no seu pedido, será tributado, nesse período fiscal, da forma proposta à Administração Tributária;
- mesmo que se venha a apurar que não é a correcta -, não lhe podendo ser cobrados juros nem coimas até ser notificado em sentido contrário.

Além destas medidas, a partir de 1 de Setembro de 2009, a falta de resposta nos prazos normal de 90 dias ou urgente de 60 dias, determina o **deferimento tácito** do pedido formulado, ou seja, considera-se que o contribuinte está a interpretar correctamente a lei fiscal, não podendo ser tributado, nesse período de tributação, de modo diverso daquele que apresentou à Administração fiscal (excepto, se entretanto tiver adoptado outro tipo de procedimentos).